

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 13007033/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.026827/2019-86

Assunto: **DECISÃO**

- 1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 13/11/2019 em desfavor de MARCOS ALEJANDRO COTUA FIGUEROA, em virtude de ultrapassar em 2 dias o prazo de estada legal no país, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
- 2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.
- 3. Logo, considera-se revel o Autuado e, não havendo nada a informar a autuação, fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 4. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º, do Decreto nº 9.199/2017.
- 5. Notifique-se que, desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, § 8°, do Decreto nº 9.199/2017.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO COBUCI PINTO**, **Agente de Polícia Federal**, em 19/01/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 13007033 e o código CRC 4482E267.

1 of 2 19/01/2020 11:05

Referência: Processo nº 08115.026827/2019-86

SEI nº 13007033

2 of 2